



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 975/2020/ME

Brasília, 23 de março de 2020.

Às Chefias de Fiscalização e aos Auditores-Fiscais do Trabalho

Assunto: Recomendações COVID-19.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100305/2020-92.

Prezados Chefes e Auditores-Fiscais do Trabalho,

Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, e em complemento às disposições constantes no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 883/2020/ME;

Considerando a proteção aos trabalhadores e a premente necessidade de manutenção de atividades essenciais durante o estado de pandemia;

Considerando o teor da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Informamos que as unidades regionais que compõe o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho deverão observar as seguintes determinações:

1. Realizar fiscalizações diretas única e tão-somente para os casos de denúncias de situações urgentes.

1.1. Dessa forma, as chefias de fiscalização só emitirão Ordens de Serviço para os seguintes casos:

1.1.1. Risco grave e iminente à segurança e à saúde do trabalhador;

1.1.2. Levantamento de embargo e interdição;

1.1.3. Análise de acidente fatal;

1.1.4. Indício relevante de trabalho em condições análogas às de escravo;

1.1.5. Indício relevante de trabalho infantil.

2. A verificação de ausência de registro de empregado nas fiscalizações realizadas a partir dos casos elencados no item 1.1 deverá ser considerada exceção à atuação orientadora dos Auditores-Fiscais do Trabalho, conforme art 31, I da MP 627 de 20/03/2020.

3. As Ordens de Serviço que não se enquadrem no subitem anterior, cujas fiscalizações ainda não tiverem sido iniciadas devem ser canceladas, mediante solicitação do Auditor-Fiscal do Trabalho à chefia imediata.

4 Considerando que a MP 927/2020 trouxe novas normas que disciplinam o critério de autuação, os Auditores-Fiscais do Trabalho deverão aplicar a legislação vigente à época da lavratura dos autos de infração (arts. 6º e 23 do Decreto-Lei 4.657/42, art. 769 da CLT c/c art. 14 da Lei 13.105/2015). Sendo assim, os Auditores-Fiscais do Trabalho com fiscalização em andamento não deverão lavrar Autos de Infração a partir do dia 23 de março de 2020, exceto nos casos relacionados nos incisos I a IV do artigo 31 da MP 927, ainda que para irregularidades constatadas antes da publicação da referida Medida Provisória.

5. Até o dia 31 de março de 2020, poderão ser realizadas atividades de fiscalização que não sejam incompatíveis com a MP nº 927/2020, para lançamento no campo “Atividades de Fiscalização” do Relatório de Inspeção.

6. A partir de 1º de abril de 2020 não poderão ser realizadas atividades de fiscalização incompatíveis com as situações de urgência descritas no “item 1”, para lançamento no campo “Atividades de Fiscalização” do Relatório de Inspeção.

7. As Ordens de Serviço com fiscalizações iniciadas e não enquadradas no “item 1”, que não forem encerradas na forma do item 3 ou na forma do item 5, deverão ser encerradas com comunicação à chefia que avaliará a necessidade de continuidade posterior.

8. Os Auditores-Fiscais do Trabalho que se enquadrem no grupo de risco (OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 883/2020/ME) não deverão ser designados para realização de fiscalização.

9. Os Auditores-Fiscais do Trabalho que não estiverem realizando fiscalização na forma do “item 1” deverão:

9.1. Realizar atividades de orientação quando designados pela chefia ou pela SIT, de forma remota, privilegiando a prevenção da propagação da COVID-19, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a situação, de acordo com orientações da SIT.

9.2. Realizar as capacitações na modalidade EAD oferecidas ou aprovadas pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT), quando não estiverem cumprindo designação na forma do subitem anterior.

10. Informamos que, diante situação provocada pelo COVID-19 e da MP nº 927/2020, a SIT revisará as metas de fiscalização constantes das Diretrizes do Planejamento 2020 ao término da situação de calamidade pública.

11. Informamos, também, que a SIT realizará, semanalmente, reuniões virtuais com as Chefias de Fiscalização para fins de acompanhamento da situação, cuja agenda será oportunamente informada.

12. As chefias regionais de fiscalização deverão instalar Comitê com o intuito de enfrentar a atual crise de calamidade pública, estruturando o diálogo com empregadores e trabalhadores para orientá-los em relação às medidas de prevenção, privilegiando a proteção dos trabalhadores, a manutenção do emprego, da renda e da atividade produtiva, com base nas orientações oriundas da SIT/STRAB, considerando o disposto na MP nº 927/2020.

13. Para dar cumprimento ao item anterior, as chefias regionais de fiscalização deverão seguir orientações gerais e setoriais que serão emitidas pela SIT/STRAB, para a interlocução com trabalhadores, empregadores e outras autoridades regionais.

14. Por fim, solicitamos a colaboração de todos para dar ampla divulgação das medidas acima, ao passo que a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho se coloca à disposição para dirimir dúvidas e/ou questionamentos, por meio do endereço eletrônico sit@mte.gov.br.

15. A SIT emitirá novas orientações, inclusive orientações específicas para a atuação de prevenção à propagação da COVID-19 nas empresas.

Atenciosamente;

Documento assinado eletronicamente

CELSO AMORIM ARAÚJO

Subsecretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Celso Amorim Araújo, Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 23/03/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7122493** e o código CRC **DACE942C**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176 - Bairro Asa Sul

CEP 70056-900 - Brasília/DF

(61) 2031-6174 - e-mail sit@mte.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100305/2020-92.

SEI nº 7122493